



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 27, DE 2007

*Denomina Euclides da Cunha o trecho
acreano da Rodovia BR-364.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º – Passa a denominar-se Euclides da Cunha o trecho acreano da Rodovia BR-364.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Euclides da Cunha não é só um dos maiores escritores brasileiros de todos os tempos, o autor objeto de mais estudos críticos do século passado depois de Machado de Assis e uma das mais celebradas expressões da Literatura Brasileira. Não foi só a sua obra clássica *Os Sertões* que realizou a façanha de descortinar para os brasileiros o panorama ao mesmo tempo cruel, revelador e chocante, de uma parte esquecida e desconhecida da realidade do nosso país. Ele trilhou com a marca de sua genial criação, o caminho que Capistrano de Abreu, com menor repercussão, mas nem por isso de menor importância, já tinha percorrido, quando escreveu *Caminhos antigos e povoamento do Brasil* outro marco do Brasil irrealizado. Sua participação no

devassamento da Amazônia ocidental, como chefe da comissão mista Brasil-Peru, para o reconhecimento do curso do Alto Purus, quando das negociações do Tratado de Limites entre as duas Nações o despertou para o “outro Brasil” com que poucos, antes dele, tinham se preocupado.

Entramos no séc. XX sem conhecer as nossas fronteiras, tal como tinha ocorrido até o marco histórico escrito pelos nordestinos anônimos que, liderados por Plácido de Castro, realizaram a epopéia que nem os bandeirantes lograram materializar, quando desbravaram, sem ocupar a extensão do desconhecido. Foi preciso que o talento diplomático, aliado à compreensão e à erudição histórica de Rio Branco reconhecesse a importância de incorporar o Acre ao território nacional, depois de ocupado, desbravado, colonizado e conquistado por brasileiros.

As páginas que Euclides da Cunha escreveu sobre a Amazônia, são as de um homem deslumbrado pela imensidão da Natureza que tão precariamente temos conservado, ao mesmo tempo monumental e inebriante, mas igualmente frágil, quando vítima da depredação a que a cupidez humana e a ignorância conseguem depredá-la, a pretexto de conservá-la. Não foi sem razão que, no livro *Contrastes e Confrontos*, ele escreveu: “Não há, em todo o Brasil, região que tenha tido o vertiginoso progresso daquele remotíssimo trecho da Amazônia, onde não vingou entrar o devotamento dos carmelitas nem a absorvente meio evangelizadora meio comercial atuação dos jesuítas. Há pouco mais de trinta anos era o deserto. O que dele se conhecia bem pouco adiantava às linhas desanimadoras do Padre João Daniel no seu imaginoso *Tesouro descoberto*: ‘Entre o Madeira e o Javari, em distância de mais de 200 léguas, não há povoação alguma nem de brancos nem de tapuias mansos ou missões”.

A impressão que lhe causou o espetáculo telúrico do Brasil indevassado que ele desconhecia, ligou definitivamente o seu destino ao do futuro Território e depois Estado do Acre. Muito antes que alguém viesse a falar de uma trans-brasiliana, ele imaginou ao longo da linha Cunha Gomes, hoje retificada, que marca o limite entre Acre e Amazonas, uma ferrovia que sua imaginação lembrou de chamar-se trans acreana. Era uma antevisão da rodovia iniciada e ainda não acabada, numa época em que ainda não se cogitava da Madeira-Mamoré, compromisso do Tratado de Petrópolis, como compensação à Bolívia, pela troca de territórios que se operou com esse aquele acordo. Nada mais justo, portanto que, como um tributo à sua memória e um reconhecimento a seu papel histórico de alertar o Brasil para o que representava a parte mais opulenta e rica de seu território então por desbravar, se dê à rodovia que corta o Acre ligando os municípios que se espalham ao longo do trecho que separa os vales dos rios Acre e Juruá, o nome do brasileiro que a anteviu, que a imaginou e que a defendeu como essencial à ocupação e à defesa daquele inestimável patrimônio nacional.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2007.


Senador GERALDO MESQUITA JÚNIOR

(A Comissão de Educação, em decisão terminativa)

Publicado no **Diário do Senado Federal**, em 14/2/2007

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF
(os:10357/2007)